

Recurso Inominado nº 0872304-82.2025.8.19.0001

Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: LORENA RELVA DE FARIAS, ALAN RELVA BARBOSA

RECURSO INOMINADO. SENTENÇA QUE JULGOU A LIDE RELATIVO A PEDIDO DIVERSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, COM REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM. PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso inominado interposto em face da sentença homologatória de projeto que julgou a lide nos seguintes termos:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma do artigo 487, I CPC para reconhecer a renúncia de propriedade do autor em relação ao veículo da marca Fiat Argo 1.0, modelo 2021/2022, chassi 9BD358A1NNYL52753, placa Mercosul RNW0F15, RENAVAM: 01276611428, **a partir da citação**, devendo a Ré proceder à desvinculação de eventuais penalidades e infrações a contar da data da citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arbitramento de multa a ser fixado por este Juízo.

Proceda-se ao bloqueio de circulação do veículo, através do convênio RENAJUD, para que seja oportunizada a regularização no registro do bem junto ao órgão de trânsito.”

Em suas razões recursais, ressalta que a sentença é “extra petita” ao condenar desvinculação do nome da parte autora no registro do veículo por reconhecer a renúncia de propriedade e a inserção de bloqueio de circulação do veículo, através do convênio RENAJUD, quando a autora requereu em inicial apenas a troca de placa por

clonagem, anulação das infrações lavradas e indenização por dano moral, não houve qualquer pedido autoral para renúncia ou desvinculação de propriedade do veículo placa Mercosul RNW0F15.

Contrarrazões foram apresentadas.

É o relatório.

VOTO

Para a análise da pretensão recursal, necessário aferir o rol dos pedidos elencados na inicial.

“I. Seja concedido o pedido de tutela antecipada conforme fundamentação, de forma a compelir a Autarquia Ré a efetuar a troca de placa do veículo do Autor e demais questões pertinentes necessárias, bem como determinar a suspensão da cobrança das multas para que o veículo possa ser vistoriado e licenciado e definitivamente proceder com o cancelamento das multas de trânsito e dos pontos na habilitação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por descumprimento.(...)”

V. O cancelamento das multas cobradas nesta ação, bem como das cobranças por ela geradas;

VI. A condenação da Autarquia Ré a efetuar a troca da placa do veículo do Autor, com expedição de imediata nova documentação e regularização do veículo, s.m.j., que sejam tomadas outras providencias a fim de regularizar o problema enfrentado de forma definitiva; VII. Seja a Autarquia condenada no valor de R\$15.000,00, a título de danos morais, observando-se o potencial econômico dos ofensores, a fim de que não seja banalizado o caráter pedagógico sentença;”

Foram opostos embargos de declaração apontando que a sentença seria extra petita, mas o recurso não foi acolhido.

Em decorrência, é de se reconhecer que a sentença é extra petita, eis que diversa a causa de pedir, porquanto a r. sentença julgou no dispositivo pedido não consignado na inicial. Por conseguinte, assiste razão ao recorrente, devendo ser ressaltado que a hipótese não comporta o avanço quanto a apreciação do mérito em sede recursal, sob pena de supressão de instância.

Isto posto, **VOTO** pelo conhecimento e provimento do recurso, mas para **ANULAR** a r. sentença, com a consequente devolução dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja proferida outra sentença.

Sem custas e honorários, ante o provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

WLADIMIR HUNGRIA
Juiz Relator